



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores e Ascensor Mecânico (composto por 3 escadas rolantes), propriedade do Município de Montemor-o-Velho

outubro de 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Definições.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito.....	4
Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual.....	5
Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo	6
Cláusula 5.ª - Representantes das Partes	6
Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato	6
Cláusula 8.ª - Execução do Contrato	8
Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato.....	8
Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações	9
Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária	9
Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo	9
Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo.....	9
Cláusula 15.ª – Proteção de dados.....	10
Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação	10
Cláusula 17.ª - Prestação da Caução	10
Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato	12
Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato.....	12
Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes	12
Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais	13
Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	14
Cláusula 25.ª – Casos de força maior.....	15
Cláusula 26.ª - Foro Competente	16

Cláusula 27. ^a - Legislação	16
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
LOTE 1	17
LOTE 2	17

Cláusula 1.ª - Definições

1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:
 - a) **CCP - Código dos Contratos Públicos:** Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente em vigor;
 - b) **Caderno de Encargos:** Peça do procedimento que contém as cláusulas técnicas a incluir no Contrato a celebrar;
 - c) **Concorrente(s):** Pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) proposta no âmbito do presente procedimento;
 - d) **Contrato:** Significa o Contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pela Entidade Adjudicatária através do qual esta assume o compromisso de prestar os serviços do objeto no âmbito do presente procedimento, nos termos e condições nele constantes, formado e formalizado de acordo com o descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;
 - e) **Entidade Adjudicante:** A Entidade Adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho;
 - f) **Entidade Adjudicatária:** Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela Entidade Adjudicante, a quem se adjudica o serviço e com quem se irá celebrar o respetivo Contrato;
 - g) **Município:** Significa o Município de Montemor-o-Velho;
 - h) **Partes:** Significa a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - i) **Proposta:** Documento pelo qual a Entidade Adjudicatária manifestou à Entidade Adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo, que servirá de base à adjudicação e à elaboração do Contrato.

Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de elevadores e ascensor mecânico (composto por 3 escadas rolantes), propriedade do Município de Montemor-o-Velho, de acordo com as cláusulas técnicas definidas no Capítulo I do presente documento.
2. O objeto do presente procedimento, é apresentado em 2 Lotes:
 - a) **LOTE 1:**
 - i. Serviço de manutenção simples (a efetuar nos termos dos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro), do Ascensor Mecânico (composto por 3 escadas

rolantes), sito no Centro Histórico de Montemor-o-Velho, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

b) LOTE 2:

- i. Manutenção simples (a efetuar nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro), aos seguintes elevadores:

tipo de equipamento	Local da instalação	Data da prestação do serviço
Elevador	Centro Educativo MMV	De 01.01.2022 a 31.12.2023
Elevador	Piscina Municipal	De 01.01.2023 a 31.12.2023
Elevador	Biblioteca Municipal	De 02.05.2022 a 31.12.2023
Dois Elevadores	Estação Pereira	De 01.01.2022 a 31.12.2023
Elevador	EBI Pereira	De 01.01.2022 a 31.12.2023

3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.
4. Os concorrentes que concorram para o lote 2, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos equipamentos que integram o referido lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.
5. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, constantes no n.º 2 do presente artigo.
6. O objeto e âmbito do presente procedimento, é limitado ao período até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua contratação.

Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual

1. O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos é de 12 143,26€ (doze mil cento e quarenta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem o objeto e âmbito do presente procedimento, para o período estabelecido no nº6 do artigo 2.º deste Caderno de Encargos.
2. O preço base fixado no número anterior, corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto, nos termos definidos no presente artigo, repartidos da seguinte forma:
 - a) **LOTE 1:** Preço base unitário de 4957,08€ (quatro mil novecentos e cinquenta e sete euros e oito cêntimos);

- b) **LOTE 2:** Preço base unitário de 7186,18€ (sete mil cento e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos).
3. Pelo fornecimento do objeto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica a Entidade Adjudicante obrigada a pagar à Entidade Adjudicatária, o preço contratual indicado na proposta e acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.
 4. O preço referido no presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
 5. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a garantir e a manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até o final do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% inferior ao preço base fixado no número anterior, pelo que o mesmo, caso aplicável deverá ser adequadamente justificado.

Cláusula 5.ª - Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária;
 - f) O gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, conforme o disposto na alínea i) do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º A, ambos do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Todos os outros elementos que sejam referidos nas Cláusulas Contratuais e no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Além dos elementos indicados no n.º 2 do presente artigo, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, a legislação aplicável, as normas específicas e homologações de organismos oficiais.

Cláusula 7.ª - Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é a seguinte:

Lote 1

- Ascensor Mecânico (composto por 3 escadas rolantes), instalado no centro Histórico de Montemor-o-Velho – início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.

Lote 2

- Elevador instalado no Centro Educativo de Montemor-o-Velho – início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.

- Elevador instalado no Edifício da Piscina Municipal — início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.
- Elevador instalado no Edifício da Biblioteca Municipal – início a 2 de maio de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.
- Dois elevadores instalados na Estação de Pereira - início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.
- Elevador instalado na EBI Pereira – início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 8.ª - Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato.
4. A Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do Contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de realizar o objeto do Contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados a sua execução.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto a informação que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deverem relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública, e quando se destina a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras, que assegurem no mínimo, um grau de confidencialidade relativo ao estipulado neste Caderno de Encargos.
3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no n.º 1 do artigo anterior, seja quebrado pelos seus funcionários, consultores ou agentes que, por força das suas funções devam ter conhecimento do Contrato e dos seus factos relacionados com a respetiva execução.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação

1. Sem prejuízo de outros deveres de informação, a Entidade Adjudicatária será obrigada a informar a Entidade Adjudicante, de:
 - a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o Contrato;
 - b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.

Cláusula 17.ª - Prestação da Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), não é obrigatória a prestação de caução, pelo que para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a Entidade Adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88º do CCP).

Cláusula 18.ª - Condições de faturação e Pagamento

- 1.A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, será paga, de forma faseada, em prestações mensais de igual valor, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o serviço prestado, bem como o equipamento objeto da prestação de serviços e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 4.Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
- 5.Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
- 6.Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
- 7.Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.
- 8.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato

1. No caso de a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-la para cumprir dentro de um prazo 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação do objeto de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, aplicar sanções contratuais ou resolver o Contrato com os fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos ou no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato

1. São causas de extinção do Contrato, nos termos e casos previstos no Código dos Contratos Públicos:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa da Entidade Adjudicatária, bem como da Entidade Adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Em caso de extinção antecipada do Contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devida pela Entidade Adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrente até ao momento da extinção, sendo que, se prémio ou fração devida, tiverem sido pagos na sua totalidade, a Entidade Adjudicante receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes, deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A Entidade Adjudicatária e Entidade Adjudicante, responsabilizam-se respetivamente, por todos os danos causados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais ou representantes.

Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, o município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, de acordo com as especificações técnicas que dele fazem parte integrante, pode, ainda, exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar de acordo com a gravidade do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas nos números anteriores podem ser deduzidas aos pagamentos a efetuar ao prestador e não podem, em conjunto, exceder 20 % do preço contratual, nos termos previstos no art.º 329.º do CCP.
4. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento de formação de contrato, bem como executar eventuais garantias prestadas.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.
6. O município de Montemor-o-Velho pode, ainda, recorrer a uma pena pecuniária no valor de 30%, nos casos previstos no n.º 3 do art.º 329.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no presente caderno de encargos ou contrato ou outros casos previstos na lei, quando a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada e seja reiterada a deficiência ou má qualidade dos serviços prestados.

2. O Município de Montemor-o-Velho pode, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer um dos casos previstos do artigo 333.º do CCP:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- g) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

3. O contrato pode, ainda, ser resolvido nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. A resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e, no caso da resolução sancionatória, não determina a repetição das prestações já realizadas, produzindo efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no art.º 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª – Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca,

informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 26.ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 27.ª - Legislação

Em tudo o que não esteja previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Com o objetivo de uniformizar e assegurar condições similares a todos os concorrentes, são definidas as principais Cláusulas Técnicas, que são requisitos imperativos na presente prestação de serviços, de acordo com o artigo 2.º - Objeto e Âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo sequencial, a referir:

LOTE 1

1. Objeto:

Aquisição de serviços de manutenção simples do Ascensor Mecânico (3 escadas rolantes) instalado no Acesso ao Castelo de Montemor-o-Velho - (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro).

2. Prazo da prestação de serviços:

1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

LOTE 2

1. Objeto e prazo de prestação de serviços:

Aquisição de serviços de manutenção simples (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro), dos seguintes elevadores:

- a) Elevador instalado no Centro Educativo de Montemor-o-Velho – início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.
- b) Elevador instalado no Edifício da Piscina Municipal — início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.
- c) Elevador instalado no Edifício da Biblioteca Municipal – início a 2 de maio de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.
- d) Dois elevadores instalados na Estação de Pereira - início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.
- e) Elevador instalado na EBI Pereira – início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2023.

2. Obrigações principais do prestador de serviços (a considerar para os equipamentos que fazem parte dos Lotes 1 e 2):

TIPO DE CONTRATO – SIMPLES (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro)

A. Visitas Periódicas de Manutenção

A1) inspecionar mensalmente o(s) elevador(es) objeto da presente proposta, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, assegurando a continuidade do seu funcionamento e dedicando especial atenção aos elementos de segurança, tanto mecânicos, como elétricos, como comunicacionais de emergência, elaborando relatório mensal (detalhando todos os trabalhos efetuados no âmbito da presente prestação de serviços), a remeter à Entidade Adjudicante.

A2) A data e hora das visitas periódicas de manutenção deverão ser comunicadas à Entidade Adjudicante, para validação, com a antecedência máxima de 5 dias úteis, à data sua realização.

B. Programa de Manutenção Preventivo

B1) Elaboração do Programa de Manutenção Preventivo, de acordo com o Anexo II, A) e B) do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro a ser desenvolvido metodicamente pelos técnicos do adjudicatário, nas visitas periódicas. O Programa de Manutenção Preventivo deverá ser concebido e implementado de forma personalizada para cada instalação, garantindo a adequação entre as características do equipamento e o serviço de manutenção prestado.

C. Substituição Preventiva de Componentes

C1) A reparação de componentes tem a finalidade preventiva de manter a instalação em excelentes condições de utilização e segurança, através da resolução de casos de mau funcionamento e substituição de peças sujeitas a desgaste, que possam provocar avarias ou afectem o normal funcionamento do(s) equipamento(s) durante a sua vida útil operacional. Os técnicos do Adjudicatário deverão identificar os referidos trabalhos durante as suas visitas de manutenção.

D. Assistência Técnica de Avarias, nomeadamente:

D1) proceder prontamente à reparação de avarias, em todos os dias úteis.

D2) repor o equipamento em funcionamento normal, no prazo máximo de 24 horas.

D3) No caso de passageiro(s) bloqueado(s) no elevador será atribuída toda a prioridade à resolução desta avaria.

D4) dispor de um serviço telefónico de atendimento permanente, 24 horas por dia e todos os dias do ano, através de um Centro de Atendimento Permanente.

D5) Na cabina do ascensor deve ser afixado, de forma bem visível e legível, a identificação da EMIE, os respetivos contatos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

E. Acompanhamento de Entidades Oficiais

E1) Durante as visitas de entidades oficiais às instalações objeto da presente proposta o Adjudicatário deverá estar presente e a prestar todos os esclarecimentos e assistência necessários.

F. Técnicos Especializados

F1) Os serviços de assistência técnica ao(s) elevador(es) objeto da presente proposta deverão ser feitas por técnicos próprios, devidamente credenciados e em permanente formação.

F2) Os técnicos deverão estar equipados com as ferramentas necessárias para o perfeito desenvolvimento do seu trabalho, assim como estar munidos dos meios de comunicação e de transporte necessários para um rápido atendimento dos Clientes.

G. Assistência/Relatórios Técnicos Especializados

G1) O Adjudicatário deverá prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre o estado do(s) equipamento(s), elaborando o competente Relatório Técnico Especializado.

H. Seguro de Responsabilidade Civil

H1) Toda a responsabilidade decorrente das atividades de manutenção de ascensores, desenvolvida pelo Adjudicatário deverá estar coberta por Apólice de Seguro, nos termos do ponto 7 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

H2) O Adjudicatário assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

I. Comunicação Bidirecional de Emergência (Decreto-lei n.º 295/98)

I1) Através do sistema de comunicação bidirecional deverá ser assegurada a comunicação verbal entre o(s) passageiro(s) bloqueado(s) no interior da cabina e o Centro de Atendimento Permanente do Adjudicatário.

J. Formação sobre manobra de socorro

J1) O Adjudicatário deverá prestar, sem encargos adicionais, a pedido do Cliente e a pessoa designada por este, a formação necessária sobre as manobras de socorro a efetuar para retirar passageiros bloqueadas na cabina.

EXCLUSÕES

- a) Encontram-se excluídas do contrato a celebrar, as reparações, substituições de peças e/ou a mão-de-obra necessária à execução desses trabalhos, decorrentes de avarias causadas ou derivadas de uso incorreto ou inadequado, negligência, vandalismos, ou ocasionados por catástrofes naturais, força maior ou por qualquer outra causa não imputável ao Adjudicatário. os trabalhos e reparações indicados não estão incluídos no preço da presente proposta.
- b) Estão excluídos igualmente os trabalhos e fornecimentos necessários que tenham como objeto a modificação do projeto inicial, bem como a instalação de acessórios e/ou ampliações ou melhorias na instalação e que sejam solicitadas pelo Cliente, ou decorrentes de obrigações legais ou administrativas, ou impostas ou recomendadas pelas Empresas de Seguros, Consultores, Empresas de Eletricidade e outras entidades.
- c) Igualmente, ficam excluídos os trabalhos e fornecimentos de materiais determinados por danos na cabina e nos seus elementos decorativos, iluminação ou tetos falsos, a substituição do pavimento da cabina, da caixa, do curso, painéis de porta, aros e ombreiras de acesso ao elevador, bem como os elementos de iluminação da casa de máquinas e/ou rodas, bem como os trabalhos de instalação e manutenção da iluminação nos patamares de acesso ao(s) elevador(es) estão igualmente excluídos do presente contrato.
- d) A presente proposta de manutenção não compreende, ainda, os seguintes serviços e materiais: A conservação das instalações do edifício, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do(s) equipamento(s), tais como: circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação do quadro da casa das máquinas e respectiva proteção, dispositivo de anti-parasitagem, alvenaria e pintura.
- e) A Entidade Adjudicante será responsável pelos custos inerentes às deslocações por chamadas que se verifiquem não corresponder a avarias efetivas, que serão faturadas em separado ao Cliente.